DECRETO Nº 602 DE 20 DE OUTBRO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio Imobiliário, nos termos do Artigo 9º, III, do Decreto nº 159 de 23 de abril de 1982, a receber, de CÂNDIDA DOURADO DA ROCHA REIS, por Escritura Pública de Compra e Venda, o Imóvel constante da Escritura Pública de Partilha Amigável, lavrada nas Notas do Tabelião Durval Gadelha, às fls. 110/112 do Livro 35, desta Comarca.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 1982.